GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 103/CIB/2026 - RETIFICADA EM 06-08-2026

Aprova o reajuste do cofinanciamento estadual do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), para complementação do incentivo e custeio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do estado de Santa Catarina.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, APROVA, em sua 305ª reunião ordinária da CIB, de 06/08/26, a retificação da Deliberação 103/CIB/2026, a qual reajusta o cofinanciamento estadual do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), para complementação do incentivo e custeio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do estado de Santa Catarina, especificamente em seus artigos 3º, 6º II, 7º Quadro I, 11º e Tabela Resumo.

Considerando que o Plano Estadual de Saúde inclui o objetivo estratégico de fortalecimento da RAPS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atribuições interfederativas;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação social na gestão do SUS e as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 102, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que regula o cadastramento e repasse de recurso financeiro para os Serviços Residenciais Terapêuticos;

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e define diretrizes, objetivos e componentes para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas da RAPS;

Considerando a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Sistema Judiciário;

Considerando a Portaria nº 688, 29/05/2024, por meio da qual fica instituída a Equipe Estadual de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), em Santa Catarina;

A Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, que ajusta a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS, alterando as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6 de 2017 para reajustar os valores de custeio desses serviços;

Considerando a cobertura de SRT no estado de Santa Catarina e a existência do Centro de Convivência Santana e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, com demanda já detectada de pessoas com perfil para a desinstitucionalização;

Considerando o Levantamento Técnico Força-tarefa SRT, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (2025).

RESOLVE

Art. 1º. Esta deliberação define as condições de acesso ao recurso de cofinanciamento estadual para incentivo de implantação e custeio mensal dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo II, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Os SRT Tipo I não estão contemplados nesta Deliberação.

Art. 2º. Fica fixado o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) para incentivo à implantação dos SRT Tipo II Municipal e R$20.000,00 (vinte mil reais) para incentivo à implantação dos SRT Tipo II Microrregional e Macrorregional, pago em parcela única, condicionado à publicação da portaria de incentivo do Ministério da Saúde.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

Art. 3º. O valor do custeio mensal será equivalente ao recurso federal previsto na data da aprovação desta Deliberação, conforme o quadro 01. O pagamento do cofinanciamento estadual de custeio fica condicionado à aprovação da proposta de incentivo e/ou habilitação, conforme informação do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), do Ministério da Saúde.

SRT II	Número de Moradores	Valor
	4	R$ 12.202,56
	5	R$ 15.253,20
	6	R$ 18.303,84
	7	R$ 21.354,48
	8	R$ 24.405,12
	9	R$ 27.455,76
	10	R$ 30.506,40

Fonte: PRT GM/MS nº 5.502/2024.

Art. 4º. Os recursos financeiros previstos nesta deliberação são destinados aos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II de abrangência (i) municipal, (ii) microrregional e (iii) macrorregional.

§ 1º. Os SRT municipais atenderão, prioritariamente, os munícipes do mesmo território.

§ 2º. Os SRT de abrangência microrregional atenderão os municípios de uma mesma região de saúde, de acordo com a regionalização definida na Deliberação 038/CIB/2024 (retificada em 04/06/2024).

§ 3º. Os SRT macrorregionais têm abrangência macrorregional, de acordo com a deliberação supracitada.

Art. 5º: A organização microrregional e macrorregional deverá ser pactuada e aprovada na Comissão Intergestores Regional (CIR) e deve incluir: (i) a indicação dos municípios cujos munícipes serão atendidos e (ii) qual(ais) CAPS fará(ão) a referência técnica e assistencial aos moradores.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência de Atenção Psicossocial e da Coordenação de Monitoramento e Cofinanciamento, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, realizará o monitoramento dos SRT que recebem recursos de cofinanciamento, nos seguintes termos:

I - Os municípios deverão observar rigorosamente o disposto na Portaria de Consolidação nº 3/2017, ANEXO V, TÍTULO V, no que se refere à organização do

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

SRT, equipe mínima e processos de trabalho na lógica da atenção psicossocial;

II - Os municípios-sede dos SRT deverão registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), por meio do Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) e/ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

III - Os municípios deverão aderir ao Programa De Volta para Casa, da RAPS, e designar referência técnica, a qual fará a inclusão e acompanhamento dos moradores do SRT para acesso ao benefício;

IV - Os municípios deverão atualizar de forma sistemática o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 7º. O monitoramento durante o ano de 2026 terá finalidade de acompanhamento, sem efeitos financeiros. A partir de 2027, haverá pagamento de incentivo adicional, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), repassado quadrimestralmente, conforme registro de produção nos procedimentos, de acordo com o quadro I:

I. **QUADRO I**

Indicador	03.01.08.004-6 Acompanhamento de paciente em Serviço Residencial Terapêutico **e/ou** 03.01.08.032-1 Acompanhamento de paciente em Serviço Residencial Terapêutico por Centro de Atenção Psicossocial
Fonte dos indicadores	03.01.08.004-6 Acompanhamento de paciente em Serviço Residencial Terapêutico. **Portaria nº 857, de 22 de agosto de 2012**. Descrição: Ações de acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões do morar, propiciando a construção de um espaço promotor de autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território. 03.01.08.032-1 Acompanhamento de paciente em Serviço Residencial Terapêutico por Centro de

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

	Atenção Psicossocial. **Portaria nº 854, de 22 de agosto de 2012**. Descrição: Suporte às equipes dos Serviços Residenciais Terapêuticos com a cor-responsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise a produção de autonomia e reinserção social.
Valor Mínimo	
Período de monitoramento	Quadrimestral: janeiro a abril; maio a agosto; setembro a dezembro
Fonte do dado	Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)
Serviço	SRT Tipo II

Art. 8º. O pagamento de incentivo adicional descrito no Artº 7. abrange o período quadrimestral imediatamente anterior.

Art. 9º. Os SRT Tipo II receberão incentivo estadual da Lei Orçamentária Estadual (LOA), no montante anual de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), previstos no crédito orçamentário para o ano de 2026.

Art. 10º. A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão Municipal.

Art. 11º. O pagamento do recurso estadual para os serviços SRT fica condicionado ao envio, pelo gestor municipal, de comunicação da aprovação da proposta de incentivo ou habilitação, conforme informação do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), do Ministério da Saúde, para a Regional de Saúde, a qual encaminhará a solicitação de acesso ao incentivo por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), para a Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de serviço microrregional ou macrorregional, o envio da informação é de responsabilidade do gestor do município-sede, conforme fluxo descrito no Art. 11º.

Art. 12º. Esta Deliberação revoga a Deliberação 039/CIB/2024.

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

II. **TABELA RESUMO**

	Incentivo para implantação	**Custeio mensal fixo***	**Incentivo adicional quadrimestral condicionado ao registro de procedimento, a partir de 2027**
SRT Tipo II Municipal	R$10.000,00, mediante aprovação da proposta de incentivo, pelo MS	Entre R$12.202,56 e R$30.506,40, mediante aprovação da proposta de habilitação, pelo MS	R$5.000,00
SRT Tipo II Microrregional	R$20.000,00, mediante aprovação da proposta de incentivo, pelo MS	Entre R$24.411,12 e R$61.012,80, mediante aprovação da proposta de habilitação, pelo MS	R$5.000,00
SRT Tipo II Macrorregional	R$20.000,00, mediante aprovação da proposta de incentivo, pelo MS	Entre R$36.607,68 e R$91.519,20, mediante aprovação da proposta de habilitação, pelo MS	R$5.000,00
*Compatível com os valores de custeio federal da PRT GM/MS 5.502/2024, por número de moradores.			

Art. 13º. Com fundamento na Lei Complementar nº 141/2012, a destinação de recursos públicos para incentivo, custeio e investimento no âmbito do SUS deve observar os conceitos e regras de financiamento, planejamento, transparência e controle social aplicáveis às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). A LC 141/2012 estabelece, como premissa, que somente podem ser consideradas despesas em saúde aquelas que se enquadram nas definições legais de ASPS, observando critérios como universalidade de acesso, gratuidade para a população, aderência ao Plano de Saúde e compatibilidade com as

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

responsabilidades sanitárias de cada ente federativo.

I - Despesa de **investimento** é aquela destinada a ampliar, implantar ou estruturar capacidade instalada, gerando um bem durável, obra ou equipamento que integra o patrimônio público (ou o ativo do SUS).

a) obra nova (construção de unidade de saúde, CAPS, UBS, unidade de acolhimento, etc.);
b) ampliação ou reforma estrutural relevante (que aumenta vida útil/capacidade);
c) compra de equipamentos permanentes (ex.: autoclave, raio-x, ultrassom, mobiliário permanente, TI estruturante);
d) implantação de serviços com aquisição de estrutura física e tecnológica;
e) aquisição de veículo e utilitários, desde que seja para uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pelo SRT/CAPS;

II - Despesa de **custeio** é aquela usada para manter o serviço em funcionamento, que garante continuidade da oferta. Exemplos:

a) pagamento de pessoal envolvido nas ações e serviços de saúde (conforme as regras locais e classificação adequada);
b) contratos e serviços contínuos (limpeza, vigilância, lavanderia, alimentação, manutenção predial);
c) medicamentos e insumos;
d) material médico-hospitalar, material de enfermagem, EPIs;
e) combustível, locação, logística e transporte sanitário;
f) serviços de terceiros necessários ao funcionamento do cuidado (ex.: exames contratados, serviços especializados dentro da rede SUS);
g) aluguel de imóveis para sediar o CAPS;
h) ações de Educação Permanente em Saúde dos profissionais do CAPS, o que inclui: contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar as capacitações, custeio das despesas dos profissionais (transporte, diárias);
i) aluguel de veículos e utilitários, desde que tenham uso destinado para apoio às ações do SRT/CAPS.

III – Vedações:

Considerando o Art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, que define o que não deve ser contabilizado como despesa em ações e serviços públicos de saúde, fica vedada a utilização de recursos financeiros do cofinanciamento estadual nos casos:

a) não se enquadrar como ASPS (não é ação/serviço de saúde propriamente dito);
b) não tiver vinculação ao Plano de Saúde/Programação do ente municipal;
c) for usado para finalidade diferente do objeto do repasse (ex.: incentivo/investimento usado como custeio permanente, sem previsão);
d) for execução “genérica”, sem identificação e rastreabilidade contábil

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

mínima (conta, fonte, objeto).

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentre as responsabilidades recomendadas aos Gestores Municipais de Saúde nas legislações vigentes, no que se refere à utilização de recursos públicos, ressalta-se que todos os gastos em saúde devem estar explicitados no Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizado anualmente, constando ainda na Programação Anual de Saúde e no Orçamento Municipal. A prestação de contas dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual deve ser apresentada no Relatório Anual de Gestão. Caso o Gestor Municipal tenha dúvidas que não estejam contempladas nas bases legais citadas acima e nesta deliberação, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, órgão responsável pela apreciação e julgamento das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, disponibiliza as autoridades competentes um sistema de consultas via site http://www.tce.sc.gov.br/.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
DIOGO DEMARCHI SILVA
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente
SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00070313/2026 e o código T4O3C78U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T4O3C78U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 31/08/2026 às 09:25:05
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 16/07/2026 - 14:18:41 e válido até 16/07/2027 - 14:18:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 31/08/2026 às 12:13:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNzAzMTNfNzA4NjJfMjAyNl9UNE8zQzc4VQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00070313/2026** e o código **T4O3C78U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.